



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

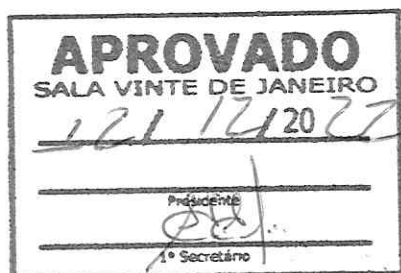
Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Descrição - (De autoria do Executivo) – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras providências”.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2022.

Ofício nº 542/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 07/12/2022

Cona Gilce da Silva

Hora: 16:28 Visto: Cona

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população.

O emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município, visto a constante e crescente demanda de trabalho por meio eletrônico.

O emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver a realização de concurso, buscando candidatos com aptidões mais específicas para o emprego, devido à baixa adesão no último concurso público realizado, com um número pequeno de candidatos, devido ao demorado conhecimento exigido com a consolidação dos empregos de Operador de Máquinas Rodoviárias e Tratorista, não atendendo a necessidade do Município.

O emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos, viabilizando uma melhoria na organização da estrutura administrativa nos setores onde esses funcionários estão lotados.

Esclarecemos na oportunidade que os empregos criados e alterados no presente projeto não foram incluídos no Projeto de Lei Complementar nº 254 de 11 de novembro de 2022 pois, em virtude desse projeto ter sido protocolado no mesmo dia do Projeto nº 255/2022, que reestruturou as referências salariais, não seria possível determinar qual a referência salarial desses novos empregos, antes da aprovação das novas referências, assim como não poderíamos suprimir o emprego de almoxarife do anexo do projeto 255/2022 sem que houvesse a consolidação dos empregos, prevista no projeto 254.

2



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ademais solicitamos a análise do projeto em questão em regime de urgência.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RÂMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 2 de 5



PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 07 DE 12 DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação de empregos na
Administração Direta e dá outras disposições”.*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Analista de Tecnologia da Informação. 03 (três) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 14 do anexo I da presente Lei Complementar. Requisitos: Superior em Tecnologia da Informação. Atribuições: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas; codificar aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar suporte técnico aos usuários presencialmente, se deslocando até o usuário, ou através de acesso remoto; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões e coordenar projetos; oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática e propor melhorias em processos internos da área de suporte de T.I.; responsável pela infraestrutura de T.I.; responsável por garantir que o tráfego de informações ocorra de maneira segura e sem problemas e que os sistemas utilizados ou componentes da infraestrutura de T.I. operem em máxima performance; responsável pela manutenção de bancos de dados e servidores, prevenindo e reparando instabilidades, além de planejar atualizações e melhorias; instalar software e/ou hardware e quaisquer sistemas operacionais conforme necessário, realizar gerenciamento e manutenção da rede; participar de reuniões com fornecedores e usuários para o planejamento,

Página 3 de 5



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





resolução de incidentes e demandas relativas aos sistemas e aplicações. Executar demais tarefas inerentes a sua área de atuação e atender as solicitações de seu superior imediato.

II – Operador de Máquinas Rodoviárias. 05 (cinco) vagas. Referência salarial P. 09 do anexo I da presente Lei Complementar. Jornada de 40 horas semanais. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "D", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada. Atribuições: Operar máquinas de construção civil ou similar, conduzindo-as, operando seus comandos para escavar, nivelar, aplanar, compactar a terra e materiais similares, preparar concreto e/ou materiais para revestimentos primários e afins, realizar serviços de capeamento asfáltico e outros em estradas ou demais locais solicitados, auxiliando na execução de obras públicas. Compreende máquinas rodoviárias como pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, caminhões acoplados de equipamentos diversos ligados à prática de preparo, conservação do solo e demais atividades, roçar acostamentos de vias pavimentadas, realização de serviços necessários à manutenção e à adequação de estradas rurais, pontes e afins. Deve ainda zelar pela boa conservação de máquinas, veículos e equipamentos, informando quando detectar falhas, realizando *checklist* de conferência dos itens de funcionamento dos maquinários. Executar outras atividades afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam consolidados os empregos de almoxarife, criado pela Lei Complementar nº 1.180 de 07 de julho de 1989 e estoquista, criado pela Lei Complementar nº 185 de 21 de agosto de 2002, passando a ser denominados somente Estoquista, requisito de ensino médio completo e conhecimentos em informática, com as seguintes atribuições: Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos, controlando a estocagem, registro, inventário e distribuição desses, observando normas e instruções, de forma a manter o estoque necessário ao atendimento das unidades. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por





produto. Elaborar planilhas de controle e alimentar informações no sistema quando necessário. Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao diretor de material ou superior imediato qualquer desvio em relação as especificações estabelecidas. Contatar fornecedores para solução de problemas relativos à falta de mercadorias ou entregas equivocadas. Separar materiais para devolução quando necessário, encaminhando a documentação para os procedimentos cabíveis. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitados, assegurando o nível ideal de abastecimento dos seus estoques. Prestar assistência e orientação técnica aos fornecedores em relação aos produtos, visando melhor atendimento as necessidades. Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado e/ou do seu local de trabalho, visando melhorar seu desempenho e produtividade. Supervisionar a manutenção de limpeza e organização do almoxarifado e do ambiente sob sua responsabilidade. Realizar demais funções correlatadas e inerentes ao cargo e atender as solicitações de seu superior imediato.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 481/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de três vagas de analista de tecnologia da informação e cinco vagas de operador de máquinas rodoviárias, além de consolidar os empregos de almoxarife e de estoquista, passando ambos a serem denominados apenas de estoquistas.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, consolidar os empregos de almoxarife e estoquista.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, *"o emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município"; "o emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver realização de concurso"; "o emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos"*.

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam *"evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos"*.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 08): Analista de Tecnologia da Informação com jornada de 40 horas semanais (03); Operador de Máquinas Rodoviárias com jornada de 40 horas semanais (05). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo consolidados os empregos de almoxarife e estoquista, permanecendo esta última nomenclatura.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

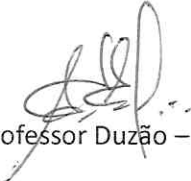
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, consolidar os empregos de almoxarife e estoquista.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, *"o emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município"; "o emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver realização de concurso"; "o emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos"*.

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam *"evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos"*.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 08): Analista de Tecnologia da Informação com jornada de 40 horas semanais (03); Operador de Máquinas Rodoviárias com jornada de 40 horas semanais (05). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo consolidados os empregos de almoxarife e estoquista, permanecendo esta última nomenclatura.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





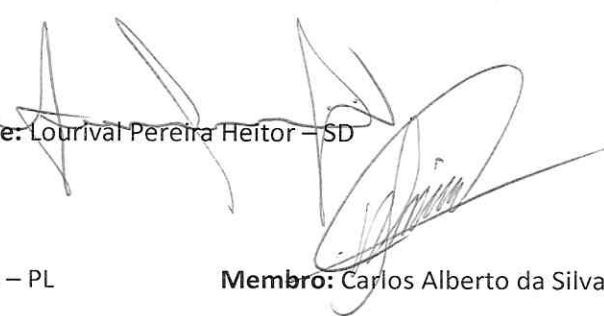
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, de 07 de dezembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município; e ainda, consolidar os empregos de almoxarife e estoquista.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, *"o emprego de Analista de Tecnologia da Informação visa dar maior capacitação técnica ao setor de tecnologia, possibilitando a expansão e modernização necessárias para acompanhamento das necessidades encontradas nos diversos setores públicos do município"; "o emprego de Operador de Máquinas Rodoviárias visa maior eficácia e eficiência quando houver realização de concurso"; "o emprego de almoxarife e estoquista estão sendo consolidados devido a similaridade das funções, permanecendo apenas uma nomenclatura, estoquista, mas mantendo as mesmas atribuições de ambos os empregos"*.

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam *"evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos"*.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 08): Analista de Tecnologia da Informação com jornada de 40 horas semanais (03); Operador de Máquinas Rodoviárias com jornada de 40 horas semanais (05). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo consolidados os empregos de almoxarife e estoquista, permanecendo esta última nomenclatura.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





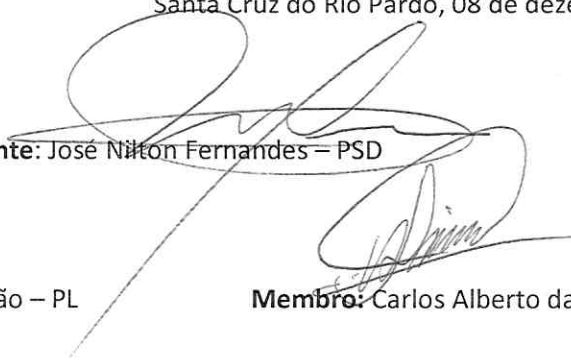
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Analista de Tecnologia da Informação. 03 (três) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 14 do anexo I da presente Lei Complementar. Requisitos: Superior em Tecnologia da Informação. Atribuições: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas; codificar aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar suporte técnico aos usuários presencialmente, se deslocando até o usuário, ou através de acesso remoto; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões e coordenar projetos; oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática e propor melhorias em processos internos da área de suporte de T.I.; responsável pela infraestrutura de T.I.; responsável por garantir que o tráfego de informações ocorra de maneira segura e sem problemas e que os sistemas utilizados ou componentes da infraestrutura de T.I. operem em máxima performance; responsável pela manutenção de bancos de dados e servidores, prevenindo e reparando instabilidades, além de planejar atualizações e melhorias; instalar software e/ou hardware e quaisquer sistemas operacionais conforme necessário, realizar gerenciamento e manutenção da rede; participar de reuniões com

Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

fornecedores e usuários para o planejamento, resolução de incidentes e demandas relativas aos sistemas e aplicações. Executar demais tarefas inerentes a sua área de atuação e atender as solicitações de seu superior imediato.

II – Operador de Máquinas Rodoviárias. 05 (cinco) vagas. Referência salarial P. 09 do anexo I da presente Lei Complementar. Jornada de 40 horas semanais. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "D", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada. Atribuições: Operar máquinas de construção civil ou similar, conduzindo-as, operando seus comandos para escavar, nivelar, aplanar, compactar a terra e materiais similares, preparar concreto e/ou materiais para revestimentos primários e afins, realizar serviços de capeamento asfáltico e outros em estradas ou demais locais solicitados, auxiliando na execução de obras públicas. Compreende máquinas rodoviárias como pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, caminhões acoplados de equipamentos diversos ligados à prática de preparo, conservação do solo e demais atividades, roçar acostamentos de vias pavimentadas, realização de serviços necessários à manutenção e à adequação de estradas rurais, pontes e afins. Deve ainda zelar pela boa conservação de máquinas, veículos e equipamentos, informando quando detectar falhas, realizando *checklist* de conferência dos itens de funcionamento dos maquinários. Executar outras atividades afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam consolidados os empregos de almoxarife, criado pela Lei Complementar nº 1.180 de 07 de julho de 1989 e estoquista, criado pela Lei Complementar nº 185 de 21 de agosto de 2002, passando a ser denominados somente Estoquista, requisito de ensino médio completo e conhecimentos em informática, com as seguintes atribuições: Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos, controlando a estocagem, registro, inventário e distribuição desses, observando normas e instruções, de forma a manter o estoque necessário ao atendimento das unidades. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto. Elaborar planilhas de controle e

Página 2 de 3





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

alimentar informações no sistema quando necessário. Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao diretor de material ou superior imediato qualquer desvio em relação as especificações estabelecidas. Contatar fornecedores para solução de problemas relativos à falta de mercadorias ou entregas equivocadas. Separar materiais para devolução quando necessário, encaminhando a documentação para os procedimentos cabíveis. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitados, assegurando o nível ideal de abastecimento dos seus estoques. Prestar assistência e orientação técnica aos fornecedores em relação aos produtos, visando melhor atendimento as necessidades. Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado e/ou do seu local de trabalho, visando melhorar seu desempenho e produtividade. Supervisionar a manutenção de limpeza e organização do almoxarifado e do ambiente sob sua responsabilidade. Realizar demais funções correlatas e inerentes ao cargo e atender as solicitações de seu superior imediato.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara


CARLOS EDUARDO GONÇALVES
1º Secretário


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
2º Secretário



Página 3 de 3

ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

REFERENCIA	FAIXA INICIAL	EMPREGO	PROGRESSÃO VERTICAL										
			ANUALMENTE		PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTENSIVO DE 3 ANOS								
			FAIXAS DE VENCIMENTO		FAIXAS DE VENCIMENTO								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
P.01	1.277,53	I	1.277,53	1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63
		II		1.296,70	1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63
		III			1.316,15	1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63
		IV				1.335,89	1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63
		V					1.355,93	1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63
		VI						1.376,27	1.396,91	1.417,86	1.439,13	1.460,72	1.482,63
P.02	1.315,02	I	1.315,02	1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13
		II		1.334,74	1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13
		III			1.354,77	1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13
		IV				1.375,09	1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13
		V					1.395,71	1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13
		VI						1.416,65	1.437,90	1.459,47	1.481,36	1.503,58	1.526,13
P.03	1.321,06	I	1.321,06	1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15
		II		1.340,88	1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15
		III			1.360,99	1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15
		IV				1.381,41	1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15
		V					1.402,13	1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15
		VI						1.423,16	1.444,51	1.466,17	1.488,17	1.510,49	1.533,15
P.04	1.400,91	I	1.400,91	1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81
		II		1.421,92	1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81
		III			1.443,25	1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81
		IV				1.464,90	1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81
		V					1.486,87	1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81
		VI						1.509,18	1.531,82	1.554,79	1.578,11	1.601,79	1.625,81
P.05	1.617,33	I	1.617,33	1.641,59	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98
		II		1.641,59	1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98
		III			1.666,22	1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98
		IV				1.691,21	1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98
		V					1.716,58	1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98
		VI						1.742,33	1.768,46	1.794,99	1.821,91	1.849,24	1.876,98
P.06	1.684,12	I	1.684,12	1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49
		II		1.709,38	1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49
		III			1.735,02	1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49
		IV				1.761,04	1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49
		V					1.787,46	1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49
		VI						1.814,27	1.841,49	1.869,11	1.897,14	1.925,60	1.954,49



TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

P07	1.859,33	Atendente, Auxiliar de Biblioteca, Jardineiro, Regente de Coral (20hrs), Vigia, Zelador/Porteiro, Telefonista, Merendeira e Pedreiro.	I	1.859,33	1.887,22	1.915,55	1.944,26	1.973,48	2.003,09	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20
			II	1.887,22	1.915,55	1.944,26	1.973,48	2.003,09	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.220,05
			III	1.915,55	1.944,26	1.973,48	2.003,09	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.220,05	2.250,90
			IV	1.944,26	1.973,48	2.003,09	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.220,05	2.250,90	2.281,75
			V	1.973,48	2.003,09	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.220,05	2.250,90	2.281,75	2.312,60
			VI	2.003,09	2.033,07	2.063,57	2.094,52	2.125,94	2.157,83	2.189,20	2.220,05	2.250,90	2.281,75	2.312,60	2.343,45
P08	1.953,69	Encarregado de Serviços, Escriturário, Estoqueiro, Monitor de Programas Sociais, Oficial Administrativo, Secretário de Escola e Operador de Filmes.	I	1.953,69	1.982,99	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34
			II	1.982,99	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.331,19
			III	2.012,74	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.331,19	2.362,04
			IV	2.042,93	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.331,19	2.362,04	2.392,89
			V	2.073,57	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.331,19	2.362,04	2.392,89	2.423,74
			VI	2.104,67	2.136,24	2.168,29	2.200,81	2.233,83	2.267,33	2.300,34	2.331,19	2.362,04	2.392,89	2.423,74	2.454,59
P09	2.117,33	Inspetor de Alunos, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Computador, Operador de Máquinas Rodoviárias, Tratorista, Pedreiro e Pintor.	I	2.117,33	2.149,09	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11
			II	2.149,09	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52
			III	2.181,33	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49
			IV	2.214,05	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	2.601,34
			V	2.247,26	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	2.601,34	2.633,19
			VI	2.280,97	2.315,18	2.349,91	2.385,16	2.420,93	2.457,25	2.494,11	2.531,52	2.569,49	2.601,34	2.633,19	2.665,04
P10	2.453,69	Agente de Trânsito, Auxiliar Social de Creche, Fiscal e Pajem.	I	2.453,69	2.490,50	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32
			II	2.490,50	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68
			III	2.527,85	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68
			IV	2.565,77	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	3.022,35
			V	2.604,26	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	3.022,35	3.067,35
			VI	2.643,32	2.682,97	2.723,22	2.764,06	2.805,52	2.847,61	2.890,32	2.933,68	2.977,68	3.022,35	3.067,35	3.112,89
P11	2.693,58	Desenhista Técnico e Técnico Agrícola.	I	2.693,58	2.739,98	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89
			II	2.739,98	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49
			III	2.774,99	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80
			IV	2.816,61	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	3.317,88
			V	2.858,86	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	3.317,88	3.367,90
			VI	2.901,75	2.945,27	2.989,45	3.034,29	3.079,81	3.126,00	3.172,89	3.220,49	3.268,80	3.317,88	3.367,90	3.418,55
P12	2.969,18	Maestro de Banda e Técnico em Enfermagem do Trabalho.	I	2.969,18	3.013,71	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54
			II	3.013,71	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00
			III	3.058,92	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.600,25
			IV	3.104,80	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.600,25	3.650,40
			V	3.151,38	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.600,25	3.650,40	3.700,65
			VI	3.198,65	3.246,63	3.295,33	3.344,76	3.394,93	3.445,85	3.497,54	3.550,00	3.600,25	3.650,40	3.700,65	3.751,31
P13	3.223,77	Jornalista, Médico Veterinário (10hrs), Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrotécnica.	I	3.223,77	3.272,12	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43
			II	3.272,12	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39
			III	3.321,21	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21
			IV	3.371,02	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	3.970,89
			V	3.421,59	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	3.970,89	4.030,24
			VI	3.472,91	3.525,01	3.577,88	3.631,55	3.686,02	3.741,31	3.797,43	3.854,39	3.912,21	3.970,89	4.030,24	4.090,82
P14	3.821,81	Analista de Tecnologia da Informação, Bibliotecário, Instrutor de Informática, Tradutor e Interpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Biólogo.	I	3.821,81	3.879,14	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.240,62	4.303,24	4.366,82	4.430,37	4.494,90
			II	3.879,14	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.240,62	4.303,24	4.366,82	4.430,37	4.494,90	4.559,43
			III	3.937,33	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.240,62	4.303,24	4.366,82	4.430,37	4.494,90	4.559,43	4.624,96
			IV	3.996,39	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.240,62	4.303,24	4.366,82	4.430,37	4.494,90	4.559,43	4.624,96	4.690,51
			V	4.056,33	4.117,18	4.178,93	4.240,62	4.303,24	4.366,82	4.430,37	4.494,90	4.559,43	4.624,96	4.690,51	4.756,06
			VI	4.117,18	4.178,93	4.240,62	4.303,24	4.366,82	4.430,37	4.494,90	4.559,43	4.624,96	4.690,51	4.756,06	4.821,61
P15	4.290,58		I	4.290,58	4.354,94	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08
			II	4.354,94	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89
			III	4.420,26	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84
			IV	4.486,57	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	5.284,95
			V	4.553,86	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	5.284,95	5.363,06
			VI	4.622,17	4.691,50	4.761,88	4.833,31	4.905,81	4.979,39	5.054,08	5.129,89	5.206,84	5.284,95	5.363,06	5.441,17





Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 09/102/23

Hora: 10:17 Visto: Vitória

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 779, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre a criação de empregos na
Administração Direta e dá outras disposições".*

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal os empregos relacionados a seguir, passando a integrar os anexos da Lei Complementar nº 763 de 10 de agosto de 2022, devendo ser providos por concurso público:

I – Analista de Tecnologia da Informação. 03 (três) vagas. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial P. 14 do anexo I da presente Lei Complementar. Requisitos: Superior em Tecnologia da Informação. Atribuições: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionar requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, ferramentas de desenvolvimento e programas; codificar aplicativos; administrar ambientes informatizados; prestar suporte técnico aos usuários presencialmente, se deslocando até o usuário, ou através de acesso remoto; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões e coordenar projetos; oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática e propor melhorias em processos internos da área de suporte de T.I.; responsável pela infraestrutura de T.I.; responsável por garantir que o tráfego de informações ocorra de maneira segura e sem problemas e que os sistemas utilizados ou componentes da infraestrutura de T.I. operem em máxima performance; responsável pela manutenção de bancos de dados e servidores, prevenindo e reparando instabilidades, além de planejar atualizações e melhorias; instalar software e/ou hardware e quaisquer sistemas operacionais conforme necessário, realizar gerenciamento e manutenção da rede; participar de reuniões com fornecedores e usuários para o planejamento, resolução de incidentes e demandas relativas aos sistemas e aplicações. Executar demais tarefas inerentes a sua área de atuação e atender as solicitações de seu superior imediato.

II – Operador de Máquinas Rodoviárias. 05 (cinco) vagas. Referência salarial P. 09 do anexo I da presente Lei Complementar. Jornada de 40 horas semanais. Requisitos: Ensino Médio Completo e CNH categoria "D", inscrição na mesma que exerce atividade remunerada. Atribuições: Operar máquinas de construção civil ou similar, conduzindo-as, operando seus comandos para escavar, nivelar, aplanar, compactar a terra e materiais similares, preparar concreto e/ou materiais para revestimentos primários e afins, realizar serviços de capeamento asfáltico e outros em estradas ou demais locais solicitados, auxiliando na execução de obras públicas. Compreende máquinas rodoviárias como pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, escavadeira hidráulica, caminhões acoplados de equipamentos diversos ligados à prática de preparo, conservação do solo e demais atividades, roçar acostamentos de vias pavimentadas, realização de serviços necessários à manutenção e à adequação de estradas rurais, pontes e afins. Deve ainda zelar pela boa

Página 1 de 2





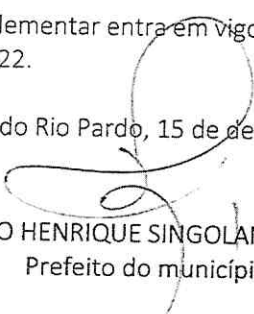
**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

conservação de máquinas, veículos e equipamentos, informando quando detectar falhas, realizando *checklist* de conferência dos itens de funcionamento dos maquinários. Executar outras atividades afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam consolidados os empregos de almoxarife, criado pela Lei Complementar nº 1.180 de 07 de julho de 1989 e estoquista, criado pela Lei Complementar nº 185 de 21 de agosto de 2002, passando a ser denominados somente Estoquista, requisito de ensino médio completo e conhecimentos em informática, com as seguintes atribuições: Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos, controlando a estocagem, registro, inventário e distribuição desses, observando normas e instruções, de forma a manter o estoque necessário ao atendimento das unidades. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio, por linha e por produto. Elaborar planilhas de controle e alimentar informações no sistema quando necessário. Examinar a qualidade dos produtos adquiridos, informando ao diretor de material ou superior imediato qualquer desvio em relação as especificações estabelecidas. Contatar fornecedores para solução de problemas relativos à falta de mercadorias ou entregas equivocadas. Separar materiais para devolução quando necessário, encaminhando a documentação para os procedimentos cabíveis. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitados, assegurando o nível ideal de abastecimento dos seus estoques. Prestar assistência e orientação técnica aos fornecedores em relação aos produtos, visando melhor atendimento as necessidades. Identificar necessidades de aprimorar e modernizar equipamentos e instalações de uso do almoxarifado e/ou do seu local de trabalho, visando melhorar seu desempenho e produtividade. Supervisionar a manutenção de limpeza e organização do almoxarifado e do ambiente sob sua responsabilidade. Realizar demais funções correlatas e inerentes ao cargo e atender as solicitações de seu superior imediato.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do município

Página 2 de 2